



PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Linha de Produção de Zincagem da TRM – Tratamento e Revestimento de Metais, Lda.		
Tipologia de Projeto:	Produção e Transformação de metais [alínea e), n.º 4, Anexo II do Decreto-Lei n.º151-B/2013, de 31 de outubro]	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de execução
Localização:	Parque Industrial – Zona Norte, freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes		
Proponente:	TRM – Tratamento e Revestimento de Metais, Lda.		
Entidade licenciadora:	IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 29 de abril de 2016	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<p>1. A Ampliação da Linha de Produção de Zincagem da empresa TRM – Tratamento e Revestimento de Metais, Lda., foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, em fase de Projeto de Execução, tendo sido proferida Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, em 21 de setembro de 2012.</p> <p>2. O proponente, a empresa TRM, solicitou à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), em 23 de fevereiro de 2016, a prorrogação do prazo de validade da DIA, ao abrigo do instituído no n.º 4, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º151-B/2013, de 31 de outubro – Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA).</p> <p>3. Face ao aí exposto, e para efeitos de apreciação da justificação apresentada pelo proponente, bem como da fundamentação dos pressupostos e condições da DIA, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), enquanto AAIA, solicitou parecer à Agência Portuguesa do Ambiente/Administração Regional Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARHTO), por ser esta, para além da CCDRLVT, a única entidade que integrou a Comissão de Avaliação (CA).</p> <p>4. O conteúdo do parecer rececionado na CCDRLVT, nos aspetos relevantes para a avaliação das potenciais alterações à situação de referência descrita no EIA e que suportaram a DIA, é parte integrante da avaliação dos dados apresentados pelo proponente.</p>
	A necessidade da prorrogação do prazo da DIA é justificada pelo facto do proponente não ter tido ainda obtido os licenciamentos, ambiental e de descarga de águas pluviais potencialmente contaminadas, os quais já se encontram em apreciação nas entidades com competências para o efeito.

Justificação do pedido de prorrogação da DIA	<p>De acordo com a fundamentação apresentada pelo proponente, verifica-se que o pedido de prorrogação não foi efetuado ao abrigo do instituído na Recomendação n.º 1/2008/CCAIA, aprovada em 8 de janeiro de 2008.</p> <p>Todavia, atendendo a que a Avaliação de Impacte Ambiental incidiu, por um lado, sobre a alteração de uma unidade industrial existente e instalada num Parque Industrial, e por outro lado, o pedido da prorrogação de validade do prazo refere-se à necessidade do proponente obter os referidos licenciamentos, ainda dentro do período de validade da DIA, considerou-se não ser necessário instruir o pedido de prorrogação à luz das orientações previstas na Recomendação referida anteriormente.</p> <p>Mais se refere que, segundo a ARHTO, o proponente já solicitou àqueles serviços a emissão do título de utilização dos recursos hídricos, encontrando-se em curso o respetivo processo de licenciamento.</p>
	<p>Certificação das orientações do Conselho Consultivo de AIA, explicitadas pela Recomendação n.º 1/2008/CCAIA, de 8 de janeiro de 2008.</p> <p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p> <p>Não se registaram alterações na área do projeto.</p> <p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000.</p> <p>Não se registaram alterações na área do projeto.</p> <p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção.</p> <p>Não aplicável.</p> <p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinergísticos</p> <p>Não se registaram alterações</p> <p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p> <p>Não se registaram alterações.</p> <p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.</p> <p>Não se registaram alterações.</p>

Decisão de prorrogação da DIA:	<p>Face ao exposto, e tendo em conta os elementos que fundamentam o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao Projeto de Ampliação da Linha de Produção de Zincagem da TRM – Tratamento e Revestimento de Metais, Lda, bem como os pareceres das entidades que integraram a CA, considera-se que se encontra justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto.</p> <p>Considera-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA.</p> <p>Atento o exposto, é concedida a prorrogação de validade da DIA por um período de quatro anos.</p>
Validade da DIA:	21 de setembro de 2020
Assinatura:	<p>O Vice Presidente  Fernando Ferreira</p>

